

LEI MUNICIPAL Nº 663/2006, de 08-03-06

**ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO V DO ARTIGO 1º DA
LEI MUNICIPAL Nº 633/2005, E DO CAPUT DO
ARTIGO 17 DA LEI MUNICIPAL 540/2003 - E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ ALVORI DA SILVA KUHN – PREFEITO MUNICIPAL DE
MORMACO**, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica alterada a redação do inciso “V” do artigo 1º da Lei Municipal nº 633/2005, de 07-10-05, que Autoriza o Executivo Municipal Contratar Profissionais para Desenvolvimento dos Programas PACS-PSF, e dá outras providências, o qual passa a vigorar com a seguinte redação.

“V- Um (1) Nutricionista, com remuneração mensal de R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais), e regime de trabalho de 40 horas semanais;”

Parágrafo Único – A carga horária do Nutricionista, constante do anexo da Lei Municipal nº 633/2005, passa a ser de 40 horas semanais.

Art. 2º - Fica alterada a redação do “caput” do artigo 17 da Lei Municipal nº 540/2003, de 06-08-03, que Cria o Conselho Tutelar do Município de Mormaço, Regulamenta a Eleição, Posse e seu Funcionamento, e dá outras providências, o qual passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 17 - Na qualidade de membros eleitos por mandato, os Conselheiros não serão considerados funcionários dos quadros da Administração Municipal, mas terão direito a uma remuneração mensal, a título de ajuda de custo, correspondente a 90% (noventa por cento) do valor do CCI (cargo em comissão um), do quadro de cargos em comissão da Prefeitura Municipal de Mormaço, oriundos da Unidade Orçamentária da Secretaria da Assistência Social.”

Art 3º- Esta **LEI** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2006, revogadas as disposições em contrário.

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
EM, 08 DE MARÇO DE 2006.**

**JOSÉ ALVORI DA SILVA KUHN
PREFEITO MUNICIPAL**